



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 17111

Processo nº 29.514/11

Termo de Cooperação Técnica sem Honorários

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** com sede na Praça Pedro Torres nº100, inscrito no CNPJ sob nº46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº.19.683.026 e inscrito no CPF sob nº.148.207.338-26, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, a empresa **DESIGN JÚNIOR** com sede em Bauru -SP na rua Luiz Edmundo Carrijo Coube , quadra catorze sem número, inscrita no CNPJ sob nº 04.728.687/0001-37, neste ato representada por seu diretor financeiro **TALES DA ROCHA TRINDADE**, têm entre si , justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE ajusta a CONTRATADA para que esta crie e desenvolva projeto gráfico consistente em:

- a) Almanaque didático para crianças;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que a CONTRATADA possa executar os trabalhos de criação e desenvolvimento do projeto referido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE deverá fornecer briefing, preferencialmente por escrito, dos produtos/serviços sobre os quais e para os quais os trabalhos serão realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE também deve fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento e finalização do projeto, como textos componentes do Almanaque cuja elaboração não seja de responsabilidade da CONTRATADA, no prazo de 7 dias após a assinatura desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora contratados não englobam a execução material do projeto, tais como impressão, fabricação e instalação efetiva do design, fotolitos, terceiros fornecedores de estúdio, tais como fotógrafo, ilustrador, redator, tradutor, revisor e outros.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais materiais, trabalhos, textos, criações anteriores que forem fornecidos pelo CONTRATANTE para serem utilizados pela CONTRATADA no desenvolvimento do projeto ora ajustado , ou de outros, são de inteira responsabilidade daquela.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dentro do prazo de um mês a contar da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá proceder à criação de uma primeira idéia ou primeiro esboço ou conceito, apresentando-os ao CONTRATANTE, que, a contar do seu recebimento, deverá aprová-los ou não, sempre por escrito, no prazo de cinco dias úteis. Eventualmente permanecendo em poder do CONTRATANTE algum dos trabalhos criados pela CONTRATADA e que não venha a compor as obras que serão utilizadas por aquela primeira, deverá ser restituído esse trabalho a esta última, até quando o término do prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados três meses a contar da aprovação do primeiro esboço ou conceito referido na cláusula segunda supra, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE uma visualização do produto final, que, a contar do seu recebimento, deverá aprová-la ou não, no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE indicará a pessoa que irá representá-la junto à CONTRATADA para tomar as decisões competentes.

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 17111

Processo nº 29.514/11

CLÁUSULA TERCEIRA - Para garantir um padrão de qualidade de eventuais materiais impressos, a CONTRATADA poderá se valer de uma prova, impressa por esta como gabarito/referência da qualidade a ser atingida no material final, o qual será impresso pelo(a) CONTRATANTE ou por terceiros fornecedores por ele(a) contratados. Essas provas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no prazo de sete dias úteis após a aprovação do layout final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a qualidade do trabalho realizado por esses fornecedores ajustados pelo CONTRATANTE não atingir o padrão exigido pela CONTRATADA, poderá esta última exigir a sua refação, até ser atingida a qualidade técnica pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - Uma vez aprovado pelo CONTRATANTE o projeto criado e desenvolvido pela CONTRATADA que autoriza o CONTRATANTE, à seu critério, sua utilização para a finalidade específica de:

- Impressão;
- Distribuição gratuita em instituições de ensino.

CLÁUSULA QUINTA - Por se tratar de um projeto de cunho social, que coincide com as características e filosofia da CONTRATADA a criação e o desenvolvimento do projeto será inteiramente gratuito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Apesar de ser um projeto de desenvolvimento gratuito, a CONTRATADA pode interrompê-lo a qualquer momento caso não sejam cumpridas as normas e acordos acertados nesse contrato, assim como as etapas aqui estabelecidas ou caso ocorra alguma das situações abaixo descritas:

- a) Alterações no briefing ou na complexidade do trabalho;
- b) Alterações nos prazos estabelecidos decorrentes de atraso por parte do(a) CONTRATANTE na entrega de materiais ou aprovações necessárias ao desenvolvimento do trabalho;
- c) Modificações no projeto executivo (artes-finais, desenhos técnicos, memoriais, etc.) que venham a ser solicitadas após a aprovação do anteprojeto (layouts, estudos, mock-ups, etc);
- d) A aplicação do projeto em outras peças, que não as especificadas neste contrato;
- e) Refação ou aperfeiçoamento de um projeto que extrapole a concepção original.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica certo e expressamente ressaltado que o acordo fixado neste contrato não abrange a sessão de direitos autorais, mas tão só, além da prestação de serviços de criação e desenvolvimento de projeto gráfico, a concessão de uso desses trabalhos para a finalidade especificada na cláusula quarta acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para eventual sessão de direitos autorais, as partes firmarão contrato específico, fixando-se a remuneração devida à CONTRATADA, a esse título.

CLÁUSULA OITAVA - Em razão de que o criador da obra detém os direitos autorais sobre ela, fica ressaltado que qualquer alteração no projeto original desenvolvido pela CONTRATADA somente poderá ser realizada com a anuência expressa e escrita desta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum uso do trabalho que não tenha sido estabelecido neste contrato poderá ser feito sem conhecimento de ambas as partes durante o prazo de vigência deste, sendo obrigatória, ainda, a inclusão do crédito do autor.

CLÁUSULA NONA - Todo material cedido pelo CONTRATANTE para o desenvolvimento do trabalho será a ele devolvido, após o término deste. Outrossim, os materiais utilizados na apresentação dos projetos não aprovados pertencem à CONTRATADA, desde que não tenham sido eles fornecidos pela CONTRATANTE, caso em que a esta serão igualmente devolvidos, sendo em ambos os casos vedado o seu uso para outros fins.

Sando *W* *#*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 12111

Processo nº 29.514/11

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA agirá segundo as normas do Código de Ética da Associação dos Designers Gráficos, e também assume a obrigação e o compromisso de manter em sigilo todas as informações que lhe forem prestadas pela CONTRATANTE para que possa proceder ao desenvolvimento do projeto gráfico, assim também em relação ao trabalho em desenvolvimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Elegem as partes o foro da comarca de Botucatu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais litígios porventura oriundos do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente subscrevem.

Botucatu, 05 DEZ 2011


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


Tales da Rocha Trindade
DESIGN JÚNIOR

Testemunhas:

1ª 

2ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Processo - R. 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu